

REGIMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO À PESQUISA

I - Das disposições gerais

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Programa de Iniciação à Pesquisa criado em agosto de 2003.

Art. 2º - O incentivo à pesquisa científica nas Faculdades São José é evidenciado pelo desenvolvimento de um Programa de Iniciação à Pesquisa;

Art. 3º - A Iniciação à Pesquisa é atividade complementar de graduação das Faculdades São José exercida por alunos regularmente matriculados e supervisionada por professores dos cursos;

Art. 4º - Aos alunos aprovados deverão ser concedidas bolsas de estudo concernentes a um semestre, podendo ser renovadas por mais um semestre, conforme orientação da banca de avaliação.

II - Dos objetivos gerais

Art. 5º - O principal objetivo o Programa de Iniciação à Pesquisa se insere em um projeto mais amplo das Faculdades São José que está fortemente ancorado em uma visão holística e multidisciplinar dos ambientes acadêmico e profissional;

Art. 6º O referido Programa pretende contribuir para a promoção da excelência profissional, através da capacitação do aluno para atuar no campo acadêmico como um tomador de decisões inserido em um contexto socioeconômico cada vez mais competitivo e dinâmico. Portanto, há o reconhecimento que o Programa tem permitido ao corpo discente assumir uma postura propositiva diante dos conteúdos e atividades que são apresentados no cotidiano universitário.

III - Das atribuições gerais

Art 7º. Na categoria de Iniciação à Pesquisa o aluno que deseja concorrer ao processo seletivo deve elaborar um projeto de pesquisa que será consequentemente avaliado por uma banca de professores das Faculdades São José;

Art. 8º - Os alunos aprovados poderão ser assistidos pelo coordenador de Iniciação à Pesquisa, responsável pelo tratamento metodológico da pesquisa, mas também deverão solicitar a orientação de um professor da área específica em que o projeto está inserido;

Art. 9º No final de cada semestre o aluno deve apresentar o relatório da pesquisa que desenvolveu, assim como deve se comprometer em participar da Semana Acadêmica, tornando, assim, público o seu empreendimento investigatório.

IV – Das atribuições específicas dos alunos pesquisadores:

Art 10 - Desenvolver as atividades e processos que foram determinados no projeto de pesquisa, tanto no que diz respeito à realização de trabalhos práticos e experimentais como em seus aspectos teóricos e conceituais, de acordo com o Programa de Atividades estabelecido;

Art. 11 - Comparecer às reuniões a que for convocado, perdendo o direito à bolsa caso não justifique qualquer das faltas ocorridas;

Art. 12 - Entregar o Relatório Semestral de Pesquisa ao **Programa de Iniciação à Pesquisa** 30 (trinta) dias após o encerramento das suas atividades, condição esta indispensável para o recebimento da Declaração e para atribuição das horas como Atividades Complementares;

Art. 13 - Participar de atividades que propiciem o seu aprofundamento na disciplina, através da pesquisa, redação de monografia, revisão de textos e resenhas bibliográficas;

Art. 14 - Participar da Semana Acadêmica apresentando a experiência de aluno pesquisador;

Art. 15 - Assinar termo de compromisso ao ingressar no Programa de Iniciação à Pesquisa e, em caso de desistência do programa, justificar-se, por escrito, junto à direção;

Art. 16 - Repor as atividades decorrentes de faltas, quando houver, mediante aprovação da supervisão;

Art. 17 - Realizar outras atividades que venham a ser determinada pelo Coordenador.

V – Das atribuições do professor responsável pela disciplina:

Art. 18 - Definir Plano de Atividades, do qual constarão atribuições do aluno bolsista, os objetivos a serem alcançadas, as atividades específicas a serem realizadas e as formas de acompanhamento e avaliação do desempenho;

Art. 19 - Elaborar o relatório semestral das atividades executadas para apresentação ao Coordenador de Curso;

Art. 20 - Informar imediatamente ao respectivo Coordenador de curso a dispensa do Aluno-Pesquisador, mediante exposição de motivos;

Art. 21 - Acompanhar a frequência dos alunos às atividades realizadas.

VI – Disposições finais

Art. 22 - Não será permitido acumular bolsas em duas monitorias ou acumular com bolsa de iniciação à pesquisa;

Art. 23 - Os bolsistas de monitoria deverão comparecer, quando necessário, às reuniões marcadas com a coordenação de monitoria das Faculdades São José;

Art. 24 - Cabe à Direção das FSJ juntamente com as coordenações dos cursos resolver questões omissas neste regulamento.

Rio de Janeiro, de 12 de agosto de 2003.

Prof. Antonio José Zaib

Reitor

Prof. Antonio Charbel José Zaib

Vice-Reitor

Prof. José Eduardo Pereira Filho

Coordenação do Programa de Iniciação à Pesquisa